# LEI Nº 1976, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1950, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**JOSÉ FLACH**, Vice-Prefeito, em Exercício no cargo de Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**:

**Art. 1º.** Pela presente Lei, fica alterado o "*caput*" do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1950, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e estabelece normas para sua cobrança extrajudicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 4º.*** *Os contribuintes que figurarem no polo passivo, em ações de execução fiscal em tramitação, terão os benefícios previstos nesta Lei somente mediante comprovação junto à Secretaria Municipal da Fazenda do recolhimento prévio das custas judiciais e honorários advocatícios pendentes de pagamento ou obtenção do benefício da Assistência Judicial Gratuita no Processo Judicial."(NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

*JOSÉ FLACH*
Prefeito em exercício

**JOSÉ FLACH**
**Prefeito Municipal em Exercício**

*Registre-se e Publique-se*
*Em 05/02/2015*
*Eroni Inácio Werner*
*Secretário Municipal da Administração*